



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2017/0000250-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017.

VALOR: R\$ 3.584.539,44 (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 11.10.24.131.3012.8052.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 3.066/2019



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário Especial de Comunicação, doravante **SGM/SECOM**, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.395.000/0001-39, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Barão do Triunfo, 427, conj. 1406, Brooklin – CEP 04602-001, com Telefone n.º (11) 3938-9318, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.527.558/0001-43, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **ROGÉRIO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º **14.455.303-x**, inscrito no CPF sob n.º **101.502.218-94**, doravante designada **CONTRATADA**, com base nas Leis Federais nº, 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado nas instalações da **CONTRATANTE**, e quando necessário em razão da especificidade do serviço, nas dependências da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no presente instrumento e no Anexo II do Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com a infraestrutura básica necessária (espaço físico) e os equipamentos e suprimentos, constituídos de microcomputadores, “softwares” e os relativos a videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços, bem como, as alusivas a transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação de serviços.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início em 5 (cinco) dias contados da data da assinatura deste termo.

2.3. Os serviços serão executados sob demanda do **CONTRATANTE**, em conformidade com a necessidade e conveniência do serviço público, observadas as quantidades máximas por itens de serviço estabelecidas no



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

Anexo II do Edital.

2.4. O CONTRATANTE não se obriga a solicitar a execução das quantidades máximas dos itens de serviço, a que alude o item 2.3. desta cláusula, limitando-se, porém, ao valor total do contrato para cada período de vigência, admitidos os acréscimos legais.

2.5. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas pelos serviços comprovadamente executados, levando-se em consideração os valores unitários de cada item de serviço da Proposta de Preços, após aplicação do fator IAF, (indicador de desempenho pela Avaliação da Fiscalização), multiplicada pela quantidade de produtos e serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, a se realizar no mês subsequente ao da prestação conforme critérios dos itens 8 e 9 do Anexo II do Edital.

3.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços executados, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviço efetivamente realizados, conforme os parâmetros estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CONTRATANTE, e os respectivos valores, apurados da seguinte forma:

I - o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

II - a realização das glosas indicadas no item I deste parágrafo não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.3. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

I - no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará o relatório referido no item 3.2.

II O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

III – após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o CONTRATANTE realizará a avaliação de qualidade e calculará os fatores IAF, nos termos do item 9 do Anexo II ao Edital de Concorrência, recalculará o valor devido e atestará a medição mensal, mediante termo firmado pelo servidor responsável, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

IV - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Setor de Compras, Licitações e Contratos da SGM, situado no Viaduto do Chá, 15 - 11º andar - Centro/SP, acompanhada dos documentos previstos no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela contratante, a contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato a relação das ordens de serviços contendo cada uma o seu número, o tipo da demanda, a especificação da demanda, tabela contendo a relação dos perfis alocados, número de serviços efetuados, valor da hora e totalizadores de valor parcial e total a serem faturados, conforme tabela de serviços da Proposta de Preços, descrição sucinta dos serviços executados, documentos de entrega apresentados, datas das entregas do serviço e relatórios pertinentes.

4.1.1. Os pagamentos à contratada, pelos produtos e serviços prestados, serão feitos, consoante os preços unitários estabelecidos em sua Proposta de Preços, após aplicação do fator IAF, (indicador de desempenho pela Avaliação da Fiscalização), multiplicada pela quantidade de produtos e serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

4.1.2. Os critérios de medição dos serviços são os previstos no item 8, do Anexo II do Edital, parte integrante desde contrato, levado em conta a avaliação da fiscalização do contrato, nos termos do item 9 do mesmo Anexo.

4.1.3. Uma vez calculado pela fiscalização os fatores IAF e VM, nos termos dos Anexo II do Edital, itens 8 e 9, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da documentação indicada no item 4.1, será informada a contratada para emitir nota fiscal com base nos valores VM.

4.1.4. Até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da informação da fiscalização sobre os valores VM, a CONTRATADA encaminhará ao SGM/CAF/DCO, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos fiscais correspondentes e do comprovante de quitação das obrigações previdenciárias, acompanhada dos documentos previstos no art. 1.º, inciso IX, da Portaria SF 92/2014 e alterações, além de certidões de tributos mobiliários municipais.

4.2. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada no Banco do Brasil, conforme Decreto 51.197/10, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do ateste da nota fiscal/fatura.

4.2.1. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN MUNICIPAL", cuja consulta deverá ocorrer por ocasião de cada pagamento, nos termos da Portaria n.º 92/2014 e alterações.

4.2.2. O(s) Gestor(es) do contrato só atestará(ão) a execução dos produtos e serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumprida pela contratada todas as condições pactuadas.

4.2.3. O ateste ou sua recusa deverá ocorrer no prazo de até 5 dias.

4.2.4. Caso a documentação apresentada encontre-se incorreta ou incompleta, será notificada a CONTRATADA a regularizá-la, reiniciando-se o prazo para ateste da entrega da complementação.

4.3. A contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

4.4. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso, nos termos da Portaria nº 5/12-SF, ou outra que vier a substituí-la.

4.7.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

4.8. Antes do pagamento, a contratante fará consulta de Regularidade Fiscal prevista no artigo 1.º, inciso IX, da Portaria SF n.º 92/2014, e alterações, bem como da regularidade fiscal de tributos mobiliários.

4.8.1. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto no subitem 4.8, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresentem sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.8.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da contratante.

4.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

4.10. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidade assumidas.

4.11. O reajuste poderá acontecer após 1 (um) ano de vigência do contrato, a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971/07, tendo como índice o IPC-FIPE, conforme Portaria SF 389, de 18 de dezembro de 2017, que autoriza a substituição do índice previsto no art. 7º do Decreto 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução dos serviços, conforme previsto na cláusula segunda, subcláusula 2.2.

5.2. O prazo mencionado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante termo de aditamento.

5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

5.4. Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência contratual no(s) exercício(s) subsequente(s) ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 5.4. desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.6. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

5.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.584.539,44** (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), onerando o montante de **R\$ 2.787.975,12** (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos) no presente exercício e o montante de **R\$ 796.564,33** (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), o exercício vindouro.

6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº **11.10.24.131.3012.8.0523.3.90.39.00.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, sobretudo as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - executar integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada no Anexo II do Edital;

III - manter infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, "softwares", equipamentos de videoconferências, ferramentas tecnológicas e demais recursos adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

definidos no Anexo II do Edital, ficando também a cargo da CONTRATADA a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como o espaço físico, se necessário, além dos transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos e recursos decorrentes da prestação de serviços;

IV - realizar os serviços nas instalações do CONTRATANTE ou, em casos necessários, nas instalações da CONTRATADA, na forma do que vier a ser decidido de comum acordo entre as partes, conforme previsto no Anexo II do Edital de Licitação;

V - refazer os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

VI - designar por escrito, até a data de início de vigência do presente contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ajuste;

VII - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE, com o mesmo perfil do integrante substituído;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, quando estes se apresentarem nas instalações do CONTRATANTE;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, de apólices de seguro contra acidente de trabalho e de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

X - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XI - cumprir as normas municipais e as disposições legais estaduais e federais incidentes na execução dos serviços objeto do presente contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

XII- responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

XIV- dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV- manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada e de última geração, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVI- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVII- emitir todos os relatórios descritos no Anexo II do Edital, nos prazos ali estabelecidos, impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE;

XVIII- emitir, mensalmente, relatórios impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE, nos quais deverão ser disponibilizadas informações com a relação das OSs, contendo, no mínimo:

a) número da OS;

b) tipo da demanda;

c) especificação da demanda;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

d) tabela contendo a relação dos perfis alocados;

e) número de serviços efetuados, valor da hora e totalizadores de valor parcial e total a serem faturados, conforme tabela de serviços da Proposta Comercial (Preços);

f) descrição sucinta dos serviços executados;

g) documentos de entrega apresentados;

h) data(s) da(s) entrega(s) do serviço.

XIX- entregar os arquivos e documentos fontes das demandas atendidas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês da prestação dos serviços;

XX- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato às solicitações do CONTRATANTE;

XXI- arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas instalações do CONTRATANTE;

XXII- responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e contribuições incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelo pagamento dos salários e encargos sociais relativos à mão de obra utilizada e das demais despesas integrantes do custo dos serviços;

XXIII- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XXIV- contratar seguro em favor de seus trabalhadores contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

XXV- guardar sigilo em relação às informações e documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXVI- disponibilizar para cada um de seus empregados, destacados para a execução dos serviços, equipamentos de última geração adequados para a

prestação de serviços de forma adequada, em versão atualizada;

XXVII- permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnica, relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – expedir as OSs;

II – indicar formalmente o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

III – fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV – autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, conforme regulamentos internos existentes;

V - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

VI – efetuar as retenções legais eventualmente incidentes na contratação, por força da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

9.1.1. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **015545622**, e será exercida pelos servidores: **ISABEL AMORIM SICHERLE**, RF: 857.079-5 como gestora, **KATYA GOMES NIGLIO**, RF:840.630-8, como fiscal e **INGRID GALLO ALBUQUERQUE** - RF: 857.108-2, como suplente.

9.1.1.1. Mensalmente, a fiscalização realizará análise por amostragem de acompanhamento da qualidade dos serviços, nos termos dos itens 8 e 9 do Anexo II ao Edital, com base no item 6 do mesmo Anexo.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, conseqüentemente, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos ou obrigações contratuais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto, observados os termos e limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, a serem formalizados mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Os relatórios, documentos, gravações, fotografias, conteúdos e páginas eletrônicas, domínios e aplicativos e quaisquer outros documentos ou produtos, inclusive os códigos-fontes, que resultarem da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE,.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

12.3. Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias ou qualquer ferramenta/áudio/vídeo ou similar, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

12.4. Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, bem como, as específicas constantes deste instrumento.

12.5. O cadastro de usuários e senhas do banco de dados destacado no item 6.6.3 do Anexo II do Edital deve ser disponibilizado à Contratante para acesso imediato, em tempo real.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

12.6. Qualquer menção pública da CONTRATADA ao presente contrato deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

12.7. O descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou de empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela SGM/SECOM, a sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto 44.279/03.

13.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da SGM/SECOM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4.1. No ato de advertência, a SGM/SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso (a) e para a correção das ocorrências de que trata o inciso (b), ambos do subitem 13.4.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

13.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMSP, poderá acarretar as seguintes multas:

a) Atraso injustificado na execução de alguma ordem de serviço, multa moratória, calculada sobre o valor da ordem de serviço de:

a1) 5,0% (cinco por cento) para cada 2 horas de atraso, no caso de prazo em horas ou minutos, até o limite de 8 horas, após a multa moratória será fixada em 30% (trinta por cento) da ordem de serviço;

a2) 5,0% (cinco por cento) para cada dia de atraso, no caso de prazo em dias até 3 dias, até o limite do dobro do prazo, após a multa moratória será fixada em 30% (trinta por cento) da ordem de serviço;

a3) 2,0% (dois por cento) para cada dia de atraso, no caso de prazo maior que 3 dias, até o limite de 10 dias, após a multa moratória será fixada em 30% (trinta por cento) da ordem de serviço;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimos por cento) do valor estimado mensal do Contrato, previsto no item 6.1, pelo não cumprimento de qualquer dos itens deste Contrato e/ou do Anexo II do Edital, por infração cometida, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) do valor estimado mensal do contrato;

d) Multa por inexecução total do contrato: 10 % (dez por cento) do valor estimado total anual do contrato.

13.6. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir com as suas obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PMSP por 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

13.7. As multas previstas nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na

Prefeitura da Cidade de São Paulo, em favor das licitantes vencedoras, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A SGM/SECOM poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E MULTAS, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula Contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato da SGM/SECOM.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços.
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da SGM/SECOM.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

f) Envolvimento em escândalo público e notório.

g) Quebra do sigilo profissional.

h) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela SGM/SECOM.

14.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela SGM/SECOM, pelos motivos ou adicionados aos motivos, desde que não coincidentes previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

14.3. Ocorrendo a rescisão o mesmo se processará na forma prevista do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e as suas consequências, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Contrato, de acordo com o art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.5. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à SGM/SECOM decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

14.6. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.7. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

judicial ou extrajudicial por parte da SGM/SECOM, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor de SGM/SECOM, no valor de **R\$ 35.845,39** (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, conforme indicado na subcláusula 6.1, na forma prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

15.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação de SGM/SECOM.

15.3. Se houve acréscimo no valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação de SGM/SECOM.

15.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, SGM/SECOM exigirá nova garantia escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no §1º do seu art. 56.

15.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à SGM/SECOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

15.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da

CONTRATADA, o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

15.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

será corrigido conforme Portaria nº 122/09-SF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.3. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência nº 002/SGM/SECOM/2017, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

18.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATO N.º 06/2019-SGM/SECOM

18.3. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 13.278 de 07.01.02, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.03 e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.

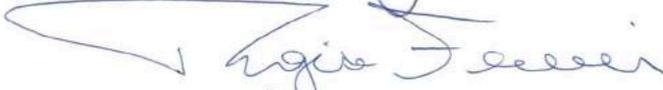
18.4. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de abril de 2019.



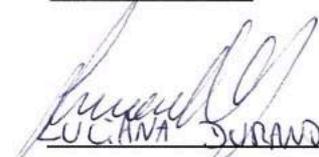
MARCO ANTONIO SABINO DE SOUZA
Secretário Especial de Comunicação
SGM/SECOM



ROGÉRIO FERREIRA
Sócio Administrador

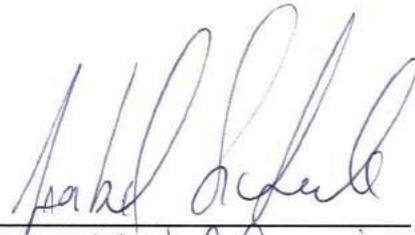
FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



LUCIANA DURAND GARCIA

Nome: LUCIANA D GARCIA
R.G. Nº: 28.804.804-2.



Isabel Amorim Sichert

Nome: Isabel Amorim Sichert
R.G. Nº: 99441434.

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM
ANEXO- II - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada deverá atuar no atendimento das demandas de comunicação digital do Poder Executivo Municipal, por meio de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital e audiovisual.

2.2. A execução contratual exigirá o domínio do processo de construção de soluções digitais, mediante a utilização adequada das plataformas e tecnologias, as quais darão origem a estratégias, com o objetivo de promover a divulgação e propagação dos conteúdos junto ao público.

2.3. Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, no regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº 8666/93.

2.4. A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo técnica e preço.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A Secretaria Especial de Comunicação (SECOM) compete construir espaços permanentes de diálogo e articulação entre as diversas áreas da administração direta e indireta e sua comunicação com a sociedade.

3.2. Por meio da execução de ações de comunicação, a SECOM relaciona-se de forma direta com o conjunto da sociedade paulistana proporcionando ao cidadão o direito à informação.

3.3. Neste contexto, a comunicação social do Poder Executivo Municipal tem como objetivos principais:

- a) Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;
- b) Divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- c) Estimular a participação da sociedade no debate e formulação de políticas públicas;
- d) Disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais.

3.4. A comunicação digital pode contribuir para que todos esses objetivos sejam atingidos. Cada vez mais, as estratégias de comunicação tradicionais passam a utilizar plataformas e tecnologias digitais.

3.5. No âmbito da comunicação digital cabe à SECOM:

- a) Definir a adoção de critérios de identidade visual da Prefeitura nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na internet;
- b) Definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.